

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 381 / 2007**  
**DE 04/05/2007**

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA MT, Sr. Sebastião José Medeiros, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.027.552,01 (um milhão, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e um centavo) destinado a atender as dotações orçamentárias do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, não previstas no orçamento inicial de 2007, com efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 2007, conforme discriminado abaixo:

**Quanto a RECEITA**

**Art. 2º** - No Quadro Resumo Geral da Receita da Lei nº 365 de 26 de Dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 - a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 - Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

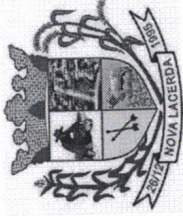
9721.01.02 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro

9721.36.00 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Lei Complementar 87/96

9722.01.01 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS

**Art. 3º** - Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9721.01.05 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ITR



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9722.01.02 -Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -IPVA

**Quanto a DESPESA :**

**Art. 4º** - Nos Quadros Demonstrativos da Despesa constantes da Lei nº 365 de 26 de Dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007, e abaixo relacionados, a classificação da despesa passa a ser assim identificada:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 05 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 042– Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2.051 – Atividades do FUNDEB – 60%

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	525.043,62
3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$	113.950,54

Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 041 – Educação da Crianças de 0 a 6 Anos  
Projeto/Atividade: 2.052 – Atividades do FUNDEB – Ensino Infantil – 60%

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	18.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$	3.800,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 06 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 042– Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2.053 – Atividades do FUNDEB – 40%

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	205.641,12
3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$	54.319,38
3390.30.00	Material de Consumo	R\$	6.439,90
3390.36.00	Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$	1.971,30
3390.39.00	Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica	R\$	48.516,15
4490.52.00	Aquis. De Equip. e Mat. Permanente	R\$	23.870,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 041 – Educação da Crianças de 0 a 6 Anos  
Projeto/Atividade: 2.054 – Atividades do FUNDEB – Infantil 40%

3390.30.00	Material de Consumo	R\$	26.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.027.552,01</b>

**Art. 5º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 03 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Val. Magist. Ens. Fund. – FUNDEF

Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 042– Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2.016 – Atividades do FUNDEF – 60%

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	525.043,62
3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$	113.950,54

Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 041 – Educação da Crianças de 0 a 6 Anos  
Projeto/Atividade: 2.017 – Atividades do Ensino Infantil

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	64.421,30
3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$	18.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	R\$	26.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 02 – Depto. De Educação e Cultura  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 042– Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 2.014 – Atividades do FUNDEF – 40%

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	159.219,82
3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$	40.119,38
3390.30.00	Material de Consumo	R\$	6.439,90
3390.36.00	Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física	R\$	1.971,30
3390.39.00	Outros Serv.de Terc.–Pessoa Jurídica	R\$	48.516,15



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4490.52.00	Aquis. De Equip. e Mat. Permanente	R\$ 23.870,00
	TOTAL GERAL	R\$ 1.027.552,01

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPALDO/LOA).

**Art. 7º** - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2007, créditos suplementares para ajustes à conta dos recursos do FUNDEB em razão do provável excesso de arrecadação previsto em relação ao FUNDEF, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos do FUNDEB para o cumprimento da MP-339/2006, EC-53/2006.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, 04 de maio de 2007.

  
**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal